



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2021PS-PMSS
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021PMSSIN**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA GUIMARÃES REIS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Nesta data, o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Pereira Sampaio, 08, Souto Soares - BA, 46990-000, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 91.639.719-504 e portador do RG. Nº 746013930 SSP-BA residente e domiciliado à Rua Glória Sampaio, 47, Centro, Souto Soares/BA, adiante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP, 41.820-020, Salvador - BA, neste ato, representada pelo Sr. **Antônio Eurico Guimarães Reis Filho**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 40.158, portador do CPF nº 044.914.985-47, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, Ed. Pancetti nº 778, AP 702, Barra, Salvador - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021PMSSIN**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados, tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e a autorização contida no citado Processo, referente a **inexigibilidade nº 017/2021PMSSIN**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeito negativa – CPD/EN – CAUC/CADIN/SIAF. Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil, conforme descrição detalhada constante na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampalo, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

2.1 - A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, bem como a prestar assessoria e consultoria jurídica a Prefeitura Municipal, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas na Cláusula 1ª deste contrato.

2.2 - Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

2.3 - Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público (Administrativo e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais dos advogados da empresa CONTRATADA, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme constante na Proposta de Preços da CONTRATADA.

3.2 - O pagamento será efetuado de modo parcelado, conforme quantidade especificada acima.

3.3 - Será observado o prazo até o quinto dia útil do mês para o pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou fatura recebida pelo Município.

3.4 - O Município observará para que o cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da LOA e PPA vigentes.

3.5 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista nessa cláusula, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA/IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, depois de decorridos 30 dias da data da emissão da nota fiscal ou fatura recebida pelo Município, até a data do efetivo pagamento.

3.6 - De acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade administrativa pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

I - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas - FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{(L1 - L0) / L0\}$$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

II - O preço ofertado na proposta vencedora será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

O valor deste CONTRATO correrá pelas Dotações Orçamentárias a seguir:

Órgão/Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2005 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Procuradoria do Município

Elemento de Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria

Fonte: 00

3.7 - O pagamento mensal a que se refere esta cláusula será realizado no Banco do Brasil, Agência 5737-1 Conta corrente: 16.438-0 de titularidade da CONTRATADA.

3.8 - As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público.

3.9 - Na composição de preço só será admitido no máximo 60% (sessenta por cento) a título de despesa com pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO é de 04 (quatro) meses, iniciando-se a contagem no dia 01 de setembro de 2021 e findando-se no dia 31 de dezembro de 2021.

4.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido de comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampalo, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

5.1 - Os termos deste contrato estão vinculados ao Processo Administrativo nº 017/2021-PMSSIN.

5.2 - O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcí-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

- a) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- c) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista.
- d) Manter permanentemente preposto indicado em sua proposta, ou outra equivalente, que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Prestar o serviço objeto deste contrato, emitindo relatórios de execução de serviços ao final de cada mês.

7.2 - Obriga-se a CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstos;
- b) Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 57, inciso II, 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

7.3 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4 - O Município poderá aplicar multa a CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, na seguinte gradação:

I - Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

II - Em caso de inexecução parcial da entrega: 02% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

III - Em caso de mora ou atraso na execução: 02% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

IV - Demais sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Em casos de atraso, na execução do objeto deste CONTRATO, as multas a serem cobradas serão, de logo, deduzidas das faturas correspondentes à época e as etapas, em atraso.

7.6 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de cobrar, através de processo de execução, as importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.

7.7 - Esgotados todos os prazos, que lhe tiverem sido concedidos, para complementação do objeto contratual e sua entrega (se for o caso) a CONTRATADA ficará, automaticamente, impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de nº 035.303.545-97, portador da Matrícula de nº 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de nº 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

8.2 - Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

8.3 - As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste CONTRATO.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBCONTRATAÇÕES:

9.1 - Não será admitida a subcontratação de parte ou todo do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

10.1 - O recebimento definitivo do objeto contratual dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos arts. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes prazos e critérios.

10.2 - O recebimento definitivo do objeto será promovido pelo Município, através da Diretoria responsável pela ordem de serviço, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

Parágrafo único - O recebimento definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

l- advertência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;
III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.2 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.3 - No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 - Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

11.5 - Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, quando existentes.

11.6 - Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela previstas, independentemente de interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

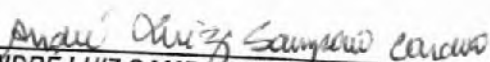
13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Souto Soares, estado da Bahia, sede da administração pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Souto Soares/BA, 01 de Setembro de 2021.


ANDRE LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante


GUIMARÃES REIS SOC. IND. DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.480.074/0001-78
Rep.: Antônio Eurico Guimarães Reis Filho
CPF: 044.914.985-47
Contratada

Testemunhas:



CPF:

040.64.675-02



CPF: 689.249.175-87